



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 015/2021
Decisão : 109/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.2.
Referência : Protocolo nº 200.163.779/2021
Interessado : Rafael Rocha de Lima

EMENTA: Homologa o deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Rafael Rocha de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 22 de setembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Rafael Rocha de Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200.163.779/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, no período de 06/09/2019 a 02/02/2021, com carga horária de 720 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Agronomia em 04/05/2018, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, na modalidade EaD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que, o profissional realizou o curso na modalidade à distância e informou que as provas foram presenciais; considerando que, o Crea-RJ encaminhou à CEEST-PE, a Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro; considerando que, a Decisão, que acata a anotação e informa que as atividades presenciais foram realizadas em polos situados no Rio de Janeiro, continua em vigor, foi encaminhado questionamento à CEEST do Crea-RJ, mas até o momento não foi obtido retorno; considerando que o documento foi expedido pela unidade Rio de Janeiro – Centro e não indica o polo presencial, nem especifica se houve e quais foram as atividades presenciais; considerando que, a instituição de ensino enviou Declaração atestando a veracidade da documentação apresentada; e, considerando o deferimento *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Rafael Rocha de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), e atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Borin, coordenador adjunto. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST

